LEI Nº 958, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

MODIFICA O NOME DA RUA DE ACESSO-2 NO BAIRRO CENTENÁRIO, PARA RUA RAIMUNDO DA SILVA BRÍGLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º – A rua de Acesso-2 no bairro Centenário, passa ter nova denominação: **RUA RAIMUNDO DA SILVA BRÍGLIA**.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XIII
nº 1998

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

quarta-feira
27 de junho
de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 958, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

MODIFICA O NOME DA RUA DE ACESSO-2 NO BAIRRO CENTENÁRIO, PARA RUA RAIMUNDO DA SILVA BRÍGLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A rua de Acesso-2 no bairro Centenário, passa ter nova denominação: **RUA RAIMUNDO DA SILVA BRÍGLIA.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 959, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

MODIFICA O NOME DA AVENIDA N-27, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA AVENIDA JUIZ MAXIMILIANO TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Avenida N-27, no bairro Senador Hélio Campos, passa ter nova denominação: **AVENIDA JUIZ MAXIMILIANO TRINDADE .**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Avenida, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 960, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

MODIFICA O NOME DA RUA T-D, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA RAUL PRUDENTE DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A rua T-D, no bairro Caçari, passa ter nova denominação: **RUA RAUL PRUDENTE DE MORAES.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 961, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

INSTITUI BENEFÍCIOS AOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído aos servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito, integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito os seguintes benefícios:

I. gratificação por risco de vida correspondente ao percentual de 30 % (trinta por cento) sobre o vencimento fixado em lei de cada categoria;

II. auxílio alimentação;

III. auxílio fardamento

§ 1º. Os benefícios de que trata este artigo somente serão devidos ao servidor que estiver no desempenho individual das atividades inerentes ao cargo de agente municipal de trânsito.

§ 2º. O agente municipal de trânsito que se encontrar no período de férias terá direito apenas da gratificação por risco de vida e o auxilio fardamento que será concedido no mês ae junho de cada ano.

§ 3º. Ficam suspensos os benefícios de que trata este artigo, nos seguintes casos:

a) cedência ou disposição para outro órgão público;
b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
c) licença para o serviço militar;